

Art. 2.º A autorização para pagamento de despesas em conta dos citados artigos só poderá efectuar-se depois de se verificar que a importância das receitas entregues nos cofres do Estado comporta o dispêndio a satisfazer.

Art. 3.º No orçamento das receitas do Estado respeitante ao mesmo ano económico, capítulo 8.º, artigo 167.º, será inscrita a referida importância de. 87.300\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 18:382, de 24 de Maio de 1930

Para os devidos efeitos se publica que na p. 945, lin. 35, 2.ª col., onde se lê: «artigo 172.º», deve ler-se: «artigo 179.º».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1930. — O Director de Serviços, Oliveira e Silva.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto n.º 18:420

Vão passados onze anos sobre a última organização do ensino industrial e comercial. No relatório que precedia o respectivo decreto fazia-se a história e a crítica da legislação anterior, marcando-se com inteligência e largueza de vistas as directrizes da orientação visada.

Continha a citada organização disposições sobre o ensino elementar, médio e superior. Se para o médio e superior se descia a pormenores quasi de regulamento, para o primeiro apenas se esboçava a nova orientação e tam genericamente que devia permitir por largos anos o seu desenvolvimento dentro das linhas gerais estabelecidas. Neste critério consistia talvez um dos maiores méritos da reforma.

A sua regulamentação foi porém menos feliz, por não ter acentuado suficientemente o cunho de profissionalidade que sorria para desejar. Posta em vigor, embora nem todas as suas disposições fossem cumpridas, o tempo fez sentir que muitas não correspondiam às exigências

dêste ensino, e que outras não logravam êxito por deficiências de material e de pessoal, nem sempre recrutado, como convinha, entre profissionais.

Por um lado, a falta de regras definidas para o recrutamento de professores — pois só para os de desenho se criara a respectiva Escola Normal —; por outro, a política local, ao sabor dos interesses dominantes, permitiram a criação de um certo número de escolas falhas de condições de vida (sem edificios adequados, sem oficinas, sem pessoal docente idóneo), vindo dificultar o funcionamento de outras que já tinham atingido um grau de desenvolvimento que exigia, em presença de uma população escolar sempre crescente, um aumento de recursos que assim lhes foram cerceados.

Posteriormente, com a transformação de algumas escolas, procurou-se atenuar aquela situação, mas a forma do recrutamento do professorado pouco ou nada melhorou. É certo que o decreto n.º 12:567 representa já um avanço, mas não se atendeu ainda à formação pedagógica do professor. Por seu turno, a colocação de adidos permitiu o ingresso nas escolas de pessoas nem sempre as mais competentes.

De edificios e de material didáctico nada se curou, chegando-se ao extremo, na época de desvalorização da moeda, de reduzir as suas parcas dotações.

Apesar de todas as deficiências e contrariedades, a população escolar foi sempre aumentando, pela reconhecida necessidade por parte das classes operárias duma cultura profissional.

Impunha-se pois ao Governo a obrigação de tomar as providências necessárias para tornar mais eficiente este ensino, considerando o que êle representa para a educação nacional e como um dos elementos do seu programa de fomento económico.

A reorganização que ora se decreta procura reunir num único diploma toda a legislação sobre ensino técnico profissional, pondo igualmente termo às deficiências, erros, confusões e contradições até agora existentes.

O ensino, tanto no ramo industrial como no ramo comercial, fica orientado no sentido duma mais acentuada profissionalização, definindo-se nitidamente os officios para que habilita cada escola e a sua composição de disciplinas e oficinas.

Condicionaram-se os cursos à actividade industrial e comercial das localidades, à sua importância e tradição: assim nas escolas dos pequenos meios os cursos foram reduzidos em relação aos grandes, onde a indústria e o comércio requerem uma habilitação mais completa dos operários e empregados.

A par do ensino profissional, dado através dos desenhos, das disciplinas especiais, das aulas práticas e das oficinas, cuida-se da educação geral do espirito, mas guardam-se as devidas proporções na composição dos cursos, a fim de evitar o desvirtuamento da finalidade das escolas, e criar em quem as frequenta o verdadeiro sentido da preparação que receberem.

Transformam-se as escolas preparatórias e fundem-se com outras as de arte aplicada. Quanto às primeiras, entendeu-se que a sua organização consistia numa duplicação de preparação liceal, verificando-se pelas estatísticas de matricula nos institutos médios que o seu objectivo não era alcançado. Uma frequência de mais de 1:000 alunos na escola de Lisboa, e cerca de 600 na do Porto, não dava aliás para os institutos mais do que umas escassas dezenas de matrículas. Preparavam, indiferentemente, para os institutos industriais e comerciais. O seu carácter era indefinido, fazendo, por assim dizer, o papel de liceus de matrículas baratas, problema este que não pertence ao ensino técnico profissional.

Por este decreto fica previsto o acesso aos institutos médios, criando-se para tal fim nas escolas industriais e comerciais de Lisboa, Porto e Coimbra um curso com-